

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº00068/2014 (S09703-201409)

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, é concedido o presente alvará de licença à empresa

REVOLTA - VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, SA

com o NIPC 503 147 222, para a instalação localizada no Casal do Juge (ou Casal do Ajus), freguesia de Salvador, concelho de Torres Novas, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos não perigosos e valorização agrícola de resíduos
(inclui armazenagem de lamas de depuração e de composição similar, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro).

A realização das operações de gestão de resíduos está sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de setembro de 2019.

Lisboa, 17 de setembro de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará n.º 00068/2014 (S09703-201409)

O presente Alvará é concedido à empresa Revolta - Valorização de Resíduos, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para armazenagem de resíduos não perigosos e para valorização agrícola de resíduos.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos **I** e **II** do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 11 de junho:

- R10 - Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental.
- R13 - Armazenagem de resíduos destinados à operação R10.

As operações de gestão licenciadas consistem em:

1.1- Armazenagem temporária de lamas de depuração provenientes de ETAR, ou de composição similar, destinadas a valorização agrícola. A armazenagem das lamas de depuração deve cumprir com as condições estabelecidas no n.º 6 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, e a sua valorização agrícola está dependente da existência de um Plano de Gestão de Lamas (PGL) aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas competente para a respetiva área de jurisdição.

1.2- Armazenagem temporária de resíduos não perigosos destinados a valorização agrícola

1.3- Valorização agrícola de resíduos classificados em quatro códigos da LER (02 03 01, 02 03 04, 02 04 02 e 02 07 99), provenientes da indústria alimentar como, por exemplo, bolos de filtração da produção de xarope de milho, resíduo vegetal do processamento de oleaginosas, terras de carbonatação do açúcar, terras de filtração de bebidas, terras e materiais impróprios do processamento/lavagem de vegetais e tubérculos. A bolsa de terrenos onde vai ocorrer a valorização agrícola apresenta uma área total de 1402,24 hectares,

A valorização destes resíduos será, preferencialmente, em fluxo contínuo, em quantidades compatíveis com as necessidades de espalhamento. Durante o espalhamento serão cumpridos os preceitos estabelecidos no Código das Boas Práticas Agrícolas.

Em anexo a este Alvará, consta a lista com a identificação das parcelas que constituem a bolsa de terrenos com área total de 1402,24 hectares, onde se procederá à valorização agrícola destes resíduos.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00068/2014 (S09703-201409)



2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos da LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	R13
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	R10 e R13
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento	
02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	R13
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação	R10 e R13
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	R13
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (terras de filtração de bebidas como, por exemplo, vinho e cerveja)	R10 e R13
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19	R13
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02	
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11	
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11	
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13	
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	

[19]

3- Capacidade da instalação

3.1- A capacidade instantânea de armazenagem da instalação é de 4 000 toneladas, distribuídas por:

- 2 000 toneladas para lamas de ETAR ou de composição similar
- 2 000 toneladas para outros resíduos destinados a valorização agrícola (R10)

3.2- A capacidade de gestão de resíduos anual é de 40 000 toneladas, sendo:

- 20 000 toneladas para a armazenagem de lamas de ETAR ou de composição similar
- 20 000 toneladas para valorização agrícola de resíduos (R10)

Tendo em conta a bolsa de terrenos onde ocorre a valorização agrícola de resíduos, a carga média a aplicar é de 14t/ha/ano, sendo variável em função das características do solo e das exigências das culturas em causa.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00068/2014 (S09703-201409)



4- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- Dar cumprimento aos pareceres da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, nomeadamente que, da aplicação destes resíduos no solo não podem resultar danos a nível agrícola nem ambiental, devendo ser observados os preceitos estabelecidos no Código das Boas Práticas Agrícolas e ter sempre em atenção as características do solo e as exigências das culturas em causa.

4.2- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente:

4.2.1-A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

Anualmente, deve ser preenchido o Mapa Integrado de Registo de Resíduos através do SILIAMB (www.apambiente.pt)

4.2.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.2.3- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.2.4- Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.3- Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.4- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00068/2014 (S09703-201409)

- 4.5- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 4.6- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.8- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Torres Novas.
- 4.9- Devem ser cumpridos os valores limite constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 276/2009 e a frequência de análises constantes do Anexo II do mesmo diploma, nomeadamente no quadro n.º 7 para os resíduos (mínimo de 2 análises por ano, com intervalos regulares) e do ponto 2.2 para os solos.
- 4.10- Apresentar na CCDRLVT, até final de Fevereiro do ano seguinte a que reportam os dados, um relatório resumido sobre a valorização de resíduos realizada no ano civil anterior, no qual conste a quantidade de resíduos valorizados, locais de aplicação, carga e resultados das análises efetuadas aos solos e resíduos.
- 4.11- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.
- 4.12- No local da valorização dos resíduos (equipamento móvel), deve estar disponível, no mínimo, cópia do Alvará de licença e respetivos anexos, para além da guia de acompanhamento de resíduos (GAR).
- 4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00068/2014 (S09703-201409)

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

As instalações consistem em dois edifícios existentes no interior de uma propriedade agrícola, identificados como "antigo celeiro" (265,44 m²) e "antigo aviário" (469,84 m²), totalizando uma área de 735,28 m². As instalações são cobertas e impermeabilizadas dando cumprimento, também, aos requisitos estipulados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, para a armazenagem temporária de lamas de depuração e de composição similar

Não está prevista a afetação de funcionários a tempo inteiro para esta instalação. A empresa, no global, tem cerca de 30 funcionários sendo que apenas pontualmente se deslocará um funcionário para cargas e descargas, o qual será responsável pelas questões administrativas.

Os trabalhadores afetos à valorização agrícola de resíduos são funcionários da empresa. As instalações sociais e de estacionamento dos equipamentos, são os existentes na instalação do Seixal, da mesma empresa.

5.1- Equipamentos:

- Espalhador
- 4 camiões equipados com sistema amplirol
- 2 reboques
- Diversos contentores com capacidade de 10-30 m³

6- Identificação do responsável técnico (RT)

Eng.º Luís Filipe de Faria Pereira Nunes

BI n.º 4710763

7- Localização e contatos

Empresa: REVOLTA - Valorização de Resíduos, SA

NIPC: 503 147 222

Sede: Urbanização do Polo Tecnológico de Lisboa, EE3 1600-546 Lisboa

Instalação. Casal do Juge (ou Ajus)

Freguesia de Salvador

Concelho de Torres Novas

Contactos: Parque Industrial da Catrapona, Armazém A e S, 2840-050 Aldeia de Paio Pires

Telefone: 300 404 405

Telemóvel: 936 868 063

E-mail: administração@rvolta.com

comercial@rvolta.com

Especificações anexas ao Alvará n.º 00068/2014 (S09703-201409)



Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 38112 - Recolha de outros resíduos
- CAE Secundária: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos
- CAE Secundária: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

8- Observações:

8.1- Planta de localização da instalação à escala 1:25000 em anexo.

8.2- Listagem com identificação das parcelas que constituem a bolsa de terrenos onde ocorre a valorização agrícola de resíduos em anexo (6 páginas).

8.3- O presente Alvará n.º 00068/2014, anula e substitui o Alvará n.º 00102/2010, emitido pela CCDRLVT em 25-11-2010, para esta instalação.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor.

